



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2771/2025  
Data: 13/11/2025 • Horário: 16:02  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2025

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 4º da Lei  
9.271 de 11 de junho de 2024.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Esta lei acrescenta o parágrafo único ao Art. 4º da Lei nº 9.271, de 11 de junho de 2024, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Policial Gestante, que estiver recebendo função gratificada, permanecerá com a gratificação até seis meses após o término da licença maternidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
CABO BEBETO  
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa manter o pagamento de função gratificada durante a licença-maternidade, assegurando que a servidora não sofra prejuízos financeiros.

A licença-maternidade visa garantir a proteção financeira e emocional da mulher durante o período de afastamento.

A supressão da gratificação durante o período de licença-maternidade implica significativa redução na remuneração, contrariando o disposto no artigo 7º, XVIII e artigo 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, que garantem a integralidade do salário à servidora pública afastada nestas condições.

Diante do exposto, peço apoio dos parlamentares desta Casa Legislativa para aprovação desse importante instrumento de proteção aos servidores estaduais.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS EM, \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2025.

  
Cabo Bebeto  
CABO BEBETO  
DEPUTADO ESTADUAL